



Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

L E I Nº 263/73

SUMULA--: Regulamenta a Lei Nº 215/70

Artigo 1º--: Ao Artigo 1º da Lei nº 215 de 30 de novembro de 1.970, fica acrescentado os seguintes paragrafos:-

§ 1º--: O donatário terá o prazo de 120 dias para iniciar a / construção na data de terras doada, devendo ter a cons- / trução concluída e o "habite-se" requerido e concedido dentro do prazo de 365 dias.;

§ 2º--: Os prazos mencionados no Paragrafo anterior contam-se para as doações já feitas, a partir da publicação des- / ta Lei; e, para as doações a serem feitas, na data que for realizada a doação;

§ 3º--: Não obedecendo o Donatário aos disposto nos parágrafos antecedentes, a doação considera-se de nenhum efeito, / volvendo o bem doado ao Patrimônio do Município, sem obrigação alguma deste de indenizar qualquer benfeito- / ria feita pelo donatário, mesmo que necessária ou útil.

Artigo 2º--: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi- / cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 12 (doze) dias do mes de março de 1973. (hum
mil, novecentos e setenta e treis)

Ives Furlan
(a) IVES FURLAM--:-
-SECRETARIO-

Euclides Garbim
(a) EUCLIDES GARBIM--:-
-PRESIDENTE-